



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 10 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2961

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato Nº 018/2022** - Contrato que entre sí celebram o Município de Ibirapitanga e a Empresa Banco do Brasil S/A, para os fins que especificam.
- **Contrato Nº 019/2022** - Contrato, que entre sí Celebram o Município de Ibirapitanga e a Empresa IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública para os fins que especificam.
- **Contrato Nº 020/2022** - Contrato que entre sí celebram o Município de Ibirapitanga e a Empresa INFORLASER Comercio e Serviços LTDA para os fins que especificam.
- **Contrato Prestação de Serviços Nº 023/2022 do Processo Administrativo Nº 002/2022 - Carta Convite Nº 001/2022** - Contrato que entre sí celebram o Município de Ibirapitanga e a Empresa Oliveira Detetização, Construção e Reformas EIRELI, para os fins que especificam.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



### CONTRATO N.º 018/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IBIRAPITANGA E A EMPRESA  
BANCO DO BRASIL S/A,  
PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, inscrito no **CNPJ. 00.000.000/0001-91**, com sede no Setor bancário Sul – Bloco C – Lote 34 - 24º Andar – Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu gerente geral o **Sr. THEO MESSIAS BADARÓ**, portador do **RG. 07669697 97 SSP/BA**, inscrito no **CPF.968.206.085-00**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação N.º 018/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo N.º 016/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo, e a Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **N.º 018/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 no Art. 24 – Inciso II combinando com Art. 26 e suas alterações posteriores:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **MUNICÍPIO** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilitará realizar, por intermédio da Internet, processos Licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORECIMENTO DO SISTEMA

3.1. O **BANCO** fornecerá ao **CONTRATANTE** e seus representantes legalmente designados acessos ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

3.2. O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do **SISTEMA LICITAÇÕES-E**, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE USO

4.1. O **CONTRATANTE** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **CONTRATANTE** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

4.2. A partir do cadastramento, o **CONTRATANTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

4.3. A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

4.4. O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção **Licitações**, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo o **CONTRATANTE** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia

1



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



#### CLAUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

5.1. Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

5.2. Conterá com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 23.09.2019, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo do CONTRATANTE;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

5.3. O BANCO poderá agregar novas funcionalidades ao Licitações-e e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do CONTRATANTE;

5.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

5.5. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do Licitações-e serão aquelas permitidas em Lei. O Licitações-e possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

5.6. O Licitações-e disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do CONTRATANTE, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

7.2. Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

7.3. Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no Licitações-e, por parte de seus representantes legais;

7.4. Homologar os resultados das licitações no Licitações-e;

7.5. Utilizar a rede de agências do BANCO, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

7.6. Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

7.7. Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do Licitações-e, da rede mundial de computadores – Internet;

7.8. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo BANCO;

7.9. Ressarcir mensalmente o BANCO dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do Licitações-e, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

8.1. Manter o funcionamento do Licitações-e, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do Licitações-e;

8.2. Restabelecer, com maior brevidade possível, o Licitações-e, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

8.3. Indisponibilizar o Licitações-e para utilização, com prévio aviso ao CONTRATANTE, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do Licitações-e ocorrer em dias não úteis, não caberá ao BANCO a promoção de prévio aviso ao CONTRATANTE;

8.4. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

8.5. Prestar, ao CONTRATANTE, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



- visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- 8.6. Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.7. Suspender o acesso ao Licitações-e em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao CONTRATANTE e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- 8.8. Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos

#### **CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO**

- 9.1. O CONTRATANTE ressarcirá mensalmente o BANCO das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores: R\$222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.
- 9.2. O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito de conta corrente nº 34.015-4.
- 9.3. As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº (número/nome do programa), de acordo com a Nota de Empenho. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.
- 9.4. O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

- 10.1. Fica assegurado ao CONTRATANTE e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.
- 10.2. O CONTRATANTE, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do Licitações-e, compromete-se a destacar que o Licitações-e foi disponibilizado pelo BANCO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 11.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:  
UNIDADE: 2.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATIVIDADE: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração  
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE: 00 Recursos Ordinários – Valor Estimado R\$ 20.000,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;  
12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- 12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

- 13.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



13.2. Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

13.3. Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

13.4. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL**

14.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

15.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela Portaria N°. 069/2021 de 04 de janeiro de 2021, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.  
Ibirapitanga - Bahia, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

BANCO DO BRASIL S/A  
CNPJ. 00.000.000/0001-91  
Theo Messias Badaró  
CPF.968.206.085-00  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



**CONTRATO N.º 019/2022**

**CONTRATO, QUE ENTRE  
SÍ CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE  
IBIRAPITANGA E A  
EMPRESA IMAP -  
INSTITUTO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: **IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 05.277.208/0001-76**, localizado na Avenida da França, 393 – sala Pelourinho Hub Salvador – Comercio - CEP. 40.010-000 – Município de Salvador – Bahia, neste ato representado pela Sra. Cibele Guimarães de Brito, brasileira, casada, representante legal, portadora do **RG. 0882291149 SSP/BA**, inscrito no **CPF. 823.223.096-91**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº. 019/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 020/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo nº 020/2022, Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 019/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente é a prestação de serviços de locação de software com conjunto de ferramentas integradas de transparência em só portal, para atender as demandas da Secretaria de Finanças do Município de Ibirapitanga.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados a partir do dia 20 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.  
3.2. O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 2.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.009 – Gestão das Ações da Secretaria de Finanças

ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelos Serviços Prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais)**.

5.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, desde que aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência, especificações técnicas e demais elementos constantes deste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



5.3. As medições serão realizadas mensalmente, em conformidade com os prazos de execução, e mediante solicitação expressa da Contratada que deverá elaborar e apresentar, conjuntamente com o documento de solicitação, boletim de medição em formato digital, que registre os levantamentos e demais informações necessárias à discriminação e determinação das quantidades de serviços efetivamente executados.

5.4. O pagamento será processado por meio de ordem bancária após apresentada para atestação a nota fiscal/fatura, respeitando-se as seguintes condições e outras previstas no edital e no contrato:

5.4.1. O encaminhamento para pagamento das faturas correspondentes a cada medição ficará condicionado à apresentação pela Contratada das respectivas notas fiscais.

5.4.2. O Contratante poderá ainda promover as retenções de pagamento necessárias ao cumprimento das recomendações ou exigências legais estabelecidas em qualquer legislação pertinente a este contrato.

5.5. Somente serão encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços prestados recebidos pelo Contratante, assim como os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato.

5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data da execução dos serviços, com base nas ordens de fornecimento expedidas pelo Município no período;

5.7. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ibirapitanga e, conter o número do empenho correspondente;

5.8. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do contrato**) os seguintes documentos:

5.8.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

5.8.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

5.8.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

5.8.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

5.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA compromete-se a desenvolver todas as obrigações previstas neste Contrato, observando estritamente as especificações indicadas.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.3. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, e comunicar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

6.4. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



resultar da execução dos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

6.5. Responder por perdas e danos que vierem a sofrer, a CONTRATANTE ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, independente de outras cominações pactuadas neste Contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

6.6. Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.7. Acatar as observações feitas pelo Fiscal da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

6.7.1. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.8. A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6.9. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do contrato.

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer em necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.11. Abster-se de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Enviar os atos para publicação em texto digitado e corrigido, informando no ato de envio as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.

7.2. Designar, e informar à CONTRATADA, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato.

7.4. Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste Contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto da fatura/nota fiscal pela fiscalização do contrato.

7.5. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

7.6. Manter com a CONTRATADA, relacionamento mútuo de respeito à legislação e normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

8.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

8.2. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

8.2.1. Fiscalizar a execução deste Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.

8.2.2. Sustar a execução do futuro contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

8.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

8.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

8.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato.

8.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais impressos oriundo dos serviços.

8.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.

8.2.8. Acompanhar o prazo de execução do futuro Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



8.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

9.1.1. Advertência

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, em relação aos prazos estipulados: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do Município;

b) Pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência que fixem expressamente prazo de atendimento, bem como nos prazos definidos para a assistência técnica: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento).

c) Pelo atraso na prestação da garantia contratual 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2,0% (dois por cento);

d) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução, total ou parcial deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste contrato.

11.2. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo Contratante, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a sua realização, com o atendimento das mesmas condições previstas no subitem de qualificação técnica deste Contrato, inclusive quanto à regularidade trabalhista/previdenciária dos indivíduos envolvidos na execução da etapa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preços;

12.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem o fornecimento, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do veículo, bem como transportes, custos, testes, leis sociais e tributos.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**Ibirapitanga - Bahia, 20 de janeiro de 2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP  
CNPJ. 05.277.208/0001-76  
Cibele Guimarães de Brito  
CPF.823.223.095-91  
Contratado

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



**CONTRATO N.º 020/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IBIRAPITANGA E A EMPRESA  
INFORLASER COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: **INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no **CNPJ. 03.150.608/0001-90**, localizado na Avenida do Cinquentenário, 1.29 – Centro – CEP. 45.600-000 – Município de Itabuna – Bahia, neste ato representado pelo Sra. Zilmera Goretti Miranda Sobral, brasileira, solteira, sócia administradora, portadora do RG. 02.782.777-13 SSP/BA, inscrita do CPF.582.844.195-72, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº. 020/2022**, e disposições da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 021/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo nº021/2022 e a Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 020/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente é a prestação de serviços de recarga de toner, para atender as demandas das diversas Secretaria do Município de Ibirapitanga – Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados a partir do dia 21 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

3.2. O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pelos Serviços Prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$47.700,00 (quarenta sete mil setecentos reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a execução dos serviços e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

4.3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar na Secretaria de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

4.4. Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

4.4.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a **CERTIDÃO CONJUNTA** que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

4.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

4.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



4.4.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

4.5. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

4.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 2.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração

ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 00

UNIDADE: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 15%

ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 02 FUS 15%

UNIDADE: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATIVIDADE: 2.032 – Gestão das Ações dos Serviços da Sec. Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 00

UNIDADE: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 01 – MDE 25%

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - DA CONTRATADA:**

a) Executar os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Processo Administrativo supra e conforme discriminação da Proposta de Preços;

b) Responder pelos vícios ou defeitos verificados com a execução dos serviços;

c) Entregar os toners com as recargas já efetuadas que deverá estar de acordo com a solicitação da secretaria responsável, mediante atesto da ordem de serviços, no horário de 07:00 as 13: horas, de segunda à sexta - feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

d) Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

f) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

g) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

h) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Ibirapitanga ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços e comprometer a integridade do patrimônio público;



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



- j) Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m) Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho da execução dos serviços, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem prestados, de acordo com as necessidades das secretarias do Município;
- n) Entregar os serviços do objeto deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- p) A Prefeitura Municipal de Ibirapitanga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- q) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

## II - DO CONTRATANTE:

- a) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- c) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

## CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

- 7.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos Materiais de Informática, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.
- 7.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração.
- 7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
  - 8.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;
  - 8.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- 8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 75 – Inciso II da Lei Federal n.º. 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:
- 9.2. Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- 9.3. Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- 9.4. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia

3



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

10.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

10.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

10.4. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

10.5. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

11.2. CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 21 de janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ. 03.150.608/0001-90  
Zilmera Goretti Miranda Sobral  
CPF.582.844.195-72  
Contratado

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito  
Setor de Contrato



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022**  
**CARTA CONVITE Nº 001/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IBIRAPITANGA E A EMPRESA  
OLIVEIRA DETETIZAÇÃO,  
CONSTRUÇÃO E REFORMAS  
EIRELI, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: **OLIVEIRA DETETIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 22.236.242/0001-11**, localizado na Rua Wilson Magalhães, 64 – Centro – 45.500-000 – Município de Ibirapitanga – Bahia, Leandro Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, socio administrador, portador do RG: 1535156945 SSP-BA, inscrito no CPF. 859.473.815-32, resolvem celebrar o presente instrumento de fornecimento com forma de execução indireta por preço global, de acordo com o **Convite Nº. 001/2022**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços em Desbacterização e Limpeza de Caixas D'água, Dedetização, Descupinização e Desratização, nas dependências dos próprios públicos do Município de Ibirapitanga, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Convite nº. 01/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO POR M² R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no controle a praga urbana englobando dedetização, desratização, descupinização, das áreas internas e externas das Unidades e Prédios Públicos do Município.	M²	41.015	2,95	120.994,25
02	Prestação de serviços limpeza e higienização das Caixas D'água, atendendo as demandas das Secretarias deste Município.	M²	173.500	0,29	50.315,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS EM R\$</b>					<b>171.309,25</b>

1.3 – Os locais de execução serão os seguintes:

	Secretaria Municipal Administração	Endereços das Unidades	Área M²
1.0	Prefeitura	Sede	630
1.1	Sindicato	Sede	239
1.2	Conselho tutelar	Sede	48
1.3	Adm. Itamarati	Itamarati	112
1.4	Feira de Ibirapitanga	Itamarati	625
1.5	Feira de Itamarati	Itamarati	1.500
1.6	Rodoviária de Ibirapitanga	Sede	90
1.7	Quiosque e praça Ivan Lima Oliveira	Sede	1.200
1.8	Quiosque e praça de Itamarati	Itamarati	1.000
1.9	Quiosque e praça de Camamuzinho	Camamuzinho	610

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
**Gabinete do Prefeito**  
**Setor de Contrato**



1.11	Cemitério	Sede	1.100
1.12	Praça de Novo horizonte	N.Horizonte	680
	<b>TOTAL</b>		<b>7.834</b>
2.0	Secretaria Municipal de Educação	Endereço das Unidades	Área m²
2.1	Escola Luis Viana Filho	Sede	338
2.2	Escola Rômulo Galvão	Sede	350
2.3	Escola Edson Ramos de Almeida	Sede	639
2.4	Escola Ademário Ribeiro de Andrade	Sede	630
2.5	Centro Educacional de Ibirapitanga	Sede	2.236
2.6	Escola Sizuíta Silva Mimoso	Itamarati	600
2.7	Colégio Leur Lomanto	Camamuzinho	2.850
2.8	Centro Educacional Itaparica	N.Horizonte	1.560
2.9	Escola Orlando de Carvalho	Itamarati	616
2.10	Escola Edeval Suzart Coutinho	Itamarati	320
2.11	Escola Silvino Batista	Itamarati	356
2.12	Centro Educacional Governador Euclides Neto	Itamarati	409
2.13	Creche São Vicente de Paula	Sede	490
2.14	Creche Antônio Carlos Passos Santana	Itamarati	402
2.15	Setor da Merenda Escolar Sede	Sede	276
2.16	Setor da Merenda Escolar Camamuzinho	Camamuzinho	258
2.17	Setor da Merenda Escolar de Itamarati	Itamarati	334
2.18	Secretaria Municipal da Educação	Sede	680
2.19	Almoxarifado da Secretaria da Educação	Sede	680
2.20	Centro Educacional César Borges	Itamarati	2.235
2.21	Escola Jovelina Bulhões	Z. Rural	172
2.22	Escola Santo Pinheiro	Z. Rural	193
2.23	Escola Quaresma	Z. Rural	85
2.24	Escola Dois Riachões	Z. Rural	102
2.25	Escola Jorge e Silva	Z. Rural	195
2.26	Escola Antônio Sampaio de Brito	Z. Rural	190
2.27	Escola Girassol	Z. Rural	180
2.28	Escola Prof. Fabio Araripre Goulart	Z. Rural	70
2.29	Escola Acaras	Z. Rural	198
2.30	Escola extensão Rio Santo	Z. Rural	180
2.31	Escola Antônio de Ana	Z. Rural	85
2.32	Escola Duas América	Z. Rural	220
2.33	Escola Nova Esperança	Z. Rural	220
2.34	Escola Nova Esperança Extensão	Z. Rural	60
2.35	Ginasio de Esporte João leão	Sede	2.300
2.36	Biblioteca	Sede	480
	<b>TOTAL</b>		<b>21.189</b>
3.0	Secretaria Municipal de Saúde	Endereço das Unidades	Área m²
3.1	Hospital	Sede	3.014
3.2	Usf Nelson Pinheiro	Sede	1.100
3.3	Usf Noelia Lapinha	Sede	880
3.4	Usf ACM	Sede	810
3.5	Usf Camamuzinho	Camamuzinho	470
3.6	Usf Lourival Miguel	N. Horizonte	170
3.7	Usf Isravan Lemos Barcelos	Itamarati	920
3.8	Usf Valdomiro do Amparo	Itamarati	980
3.9	Usf São João	Z. Rural	360
3.10	Setor de Endemias Ibirapitanga	Sede	79
3.11	CAPS	Sede	218
3.12	Secretaria Municipal de Saúde	Sede	971
3.13	Setor de Endemias Itamarati	Itamarati	210
	<b>TOTAL</b>		<b>10.182</b>
4.0	Secretaria Municipal Assistência Social	Endereço das Unidades	Área
4.1	Cras Ibirapitanga	Sede	1.200
4.2	Creas Itamarati	Itamarati	460
4.3	Cento de Convivência de Novo Horizonte	N. Horizonte	180

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito  
Setor de Contrato



4.4	Centro de Convivencia de Camamuzinho	Camamuzinho	160
TOTAL			2.000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).**

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no Convite nº. 01/2022, nos termos da proposta constante no Processo nº. 002/2022 e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).**

3.1. O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, acostado aos autos do Convite nº. 01/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).**

4.1. A Contratante pagará a Contratada pelos fornecimentos executados o valor global de **R\$ 171.309,25 (cento setenta e um mil trezentos nove reais e vinte cinco centavos)**, de acordo com os serviços executados e notas fiscais devidamente certificadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O Município, fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos fornecimentos, objeto deste instrumento, estes não estiverem de acordo exigências da Cláusula Primeira deste instrumento e do Termo de Referência.

§ 3º Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos fornecimentos, objeto deste Contrato;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Secretário, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta às certidões equivalentes.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta de preço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

4.5 - Caso os dados da Nota Fiscal/Fatura estejam incorretos, a Contratante informará à Contratada e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).**

**5.1 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

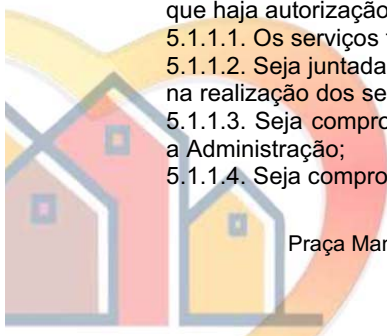
5.1.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

5.1.1.3. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito  
Setor de Contrato



## **5.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. Os serviços serão executados nos locais previamente estabelecidos pelo Município e deverão ser executados e em conformidade com este Contrato, e deverá obedecer fielmente a Planilha conforme Item 01, e demais disposições aqui contidas;

## **5.4 - DO RECEBIMENTO**

5.4.1. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 73, Inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

5.4.2. O aceite dos serviços dar-se-á pelo servidor designado pelo Secretário, acompanhado da assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente e observará os seguintes critérios:

I - Verificação dos serviços executados em conformidade com as especificações constantes do objeto;

II - Caso satisfatório as verificações acima, será dado o ateste na Nota Fiscal/Fatura. Caso contrário, lavrar-se-á um "Termo de Recusa", no qual consignar-se-ão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços prestados recebido insatisfatório será rejeitado, devendo ser refeito/corrigido antes do início das atividades da Contratante, quando realizar-se-ão novamente as verificações, conforme item I acima.

III - Caso a correção não ocorra no prazo acima, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação de sanções.

IV - Os custos da correção dos serviços decorrentes da rejeição correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

V - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da fruição dos mesmos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).**

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2022, por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 2.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj. Ativ.: 2.006 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração

Elemento. da despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00 Ordinários

Unidade Orçamentária: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Ativ.: 2.020 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15 %

Elemento. da despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 02 FUS 15%

Unidade Orçamentária: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj. Ativ.: 2.032 - Gestão das Ações dos Serviços da Sec. de Desenvolvimento Social

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00 Ordinários

Unidade Orçamentária: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Ativ.: 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 MDE 25%

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII).**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta.

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Setor de Contrato**



- 7.3. Refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 7.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 7.5. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 7.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 7.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.
- 7.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 7.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 7.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 7.13. Utilizar produtos de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos peçonhentos, roedores, piolhos e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produtos para combater traças e cupins.
- 7.14. Pulverizar todos os focos primários (frestas, armários, gretas, portas e marcos de porta, rodapés, tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- 7.15. Aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições das pragas indesejáveis.
- 7.16. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço dentro do prazo de garantia não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 7.17. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 7.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos.
- 7.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e funcionários no desempenho dos serviços contratados.
- 7.20. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus funcionários quando no desempenho dos serviços hora contratados.
- 7.21. Orientar a Direção da Unidade Acadêmica quanto às seguranças que devem ser tomadas para que os serviços prestados não comprometam a saúde de professores, alunos e servidores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII).**

- 8.1. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2. Fornecer documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- 8.3. Designar o Fiscal para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Setor de Contrato**



- 8.4. Receber provisória e definitivamente o objeto da aquisição, nas formas definidas neste Contrato;
- 8.5. Exercer o monitoramento e fiscalização do cumprimento do objeto através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo atesto das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização será realizada por servidor indicado pela Secretária Municipal de Administração devidamente designado para tal, a quem competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com a demanda a ser atendida.
- 9.2. O servidor especialmente designado para a fiscalização, fará o acompanhamento da execução e realizará anotações em registro próprio de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;
- 9.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.5. A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII).**

- 10.1. As penalidades decorrentes de inadimplemento, inexecução ou falta, sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da incidência da multa de mora e das glosas eventualmente aplicáveis decorridas do descumprimento contratual.
- 10.2. Será proposta a aplicação de sanções, mediante apreciação em consecução a procedimento administrativo devidamente instruído, sempre que o Órgão Fiscalizador detectar irregularidades que venham a comprometer a correta execução do objeto contratado, constituam este atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei 8666 / 1993, Seção II, em seus artigos 86 e 87.
- 10.3. Em caso de descumprimento das condições previstas neste Contrato, será aplicada mora diária, em especial nas seguintes situações:
  - 10.3.1 – Atraso na execução do serviço agendado / solicitado: mora diária de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual considerar-se-á a inexecução parcial ou total da avença;
  - 10.3.2. Ausência / atraso de resposta a comunicação do Órgão Fiscalizador: mora diária de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis, prazo após o qual considerar-se-á a inexecução parcial ou total da avença;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII).**

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito  
Setor de Contrato



12.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e/ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior, com base na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

13.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Ubatã.

Ibirapitanga - Bahia, 28 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ. 13.846.753/0001-64  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

OLIVEIRA DETETIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI  
CNPJ. 22.236.242/0001-11  
Leandro Oliveira Santos  
CPF/MF: 859.473.815-32  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)